



Anexo da MENSAGEM nº 10/82
S. Vicente 02/02/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei nº 1892

1532 — 1982
SÃO VICENTE: 450 ANOS
"AQUI NASCEU O BRASIL"

Altera a redação do parágrafo único do artigo 207, da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município. Proc. nº 11.742/77.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 207, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Na hipótese prevista no artigo 205, o imposto será igual a dois valores de Referência Fiscal cobrado em quatro prestações iguais, observando-se entre os pagamentos o intervalo mínimo de 30 dias".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cidade-Monumento da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

rme/.